



Processo: 48500.000942/2019-00

CONTRATO Nº 42/2019-ANEEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A MACIEL ASSESSORES S/S LTDA-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS, INSPEÇÃO E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO E DESCONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, E OUTROS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**, portador da Carteira de Identidade nº 286.128 MD/DF, e inscrito no CPF nº 866.326.128-49, nomeado pela Portaria nº 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 4.814, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de dezembro de 2017, e de outro lado, **MACIEL ASSESSORES S/S LTDA-EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.880.336/0001-02, estabelecida na Av. Bastian, 366 - Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS – CEP 90.130-020, Telefone (51) 3037-5034, representada por **EVERALDO SELAU SCANDOLARA**, portador da Carteira de Identidade nº 1980150, e inscrito no CPF nº 664.543.449-91, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014, SEGES/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018 e, subsidiariamente, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com as respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1/29

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

48535.004474/2019.00



Processo: 48500.000942/2019-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de auditoria de sistemas computacionais, inspeção e acompanhamento presencial dos procedimentos licitatórios para contratação e descontração de energia elétrica, de eficiência energética, e outros procedimentos relacionados à comercialização de energia a serem promovidos direta ou indiretamente pela ANEEL, incluindo o acompanhamento dos seus processos, eventos preparatórios e sua efetiva realização (SERVIÇOS).
- 1.1.1 Os trabalhos deverão ser realizados conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019 e seus demais Anexos em duas etapas, a saber:
- 1.1.1.1 SERVIÇO "A": Auditoria do Sistema - Avaliação do Sistema Computacional (Sistema) a ser utilizado em cada um dos leilões, no qual serão implantados a sistemática e o detalhamento da sistemática dos leilões. Deverão ser verificados se a programação e os dados inseridos no Sistema estão em conformidade com o estabelecido na sistemática e no detalhamento da sistemática dos leilões definidos pelo Poder Concedente (União); e
- 1.1.1.2 SERVIÇO "B": Auditoria Presencial - Avaliação e acompanhamento dos processos, procedimentos e eventos preparatórios dos leilões e suas efetivas realizações.
- 1.2 Os SERVIÇOS serão prestados nas instalações da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (Fase 1: auditorias presenciais e treinamento sobre a sistemática dos leilões) e nas dependências da CONTRATADA (Fase 2: elaboração de relatórios).
- 1.2.1 A Fase 1 dos SERVIÇOS será realizada antes e durante a realização das sessões dos leilões e a Fase 2 após o encerramento de cada certame.
- 1.2.2 Poderão ser determinados outros locais para prestação dos SERVIÇOS, a critério da CONTRATANTE.
- 1.3 A CONTRATADA somente dará início às atividades após a prévia emissão, pela CONTRATANTE, da respectiva ordem de serviço, conforme modelo posto no Anexo V – Modelo de Ordem de Serviço – do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019, que será específica e independente para cada Leilão e passará a integrar o Contrato, após sua assinatura.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.000942/2019-00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.000942/2019-00:
- 2.1.1 Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019 e seus Anexos.
 - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia 10/12/2019, até 09/12/2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 4.1.1 As prorrogações da vigência deste Contrato somente serão efetivadas desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:
 - 4.1.2 Exista autorização formal da autoridade competente.
 - 4.1.3 O processo administrativo seja instruído com documento que discorra sobre a execução contratual, o qual demonstre a natureza continuada dos serviços e a sua prestação com regularidade pela CONTRATADA, bem como apresente as justificativas e os motivos da ANEEL para a manutenção do serviço.
 - 4.1.4 Seja assegurado que o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a Administração.
 - 4.1.5 Exista manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.
 - 4.1.6 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 4.1.7 No caso de eventual prorrogação contratual após o término do primeiro ano de sua vigência, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme determina o art. 1.2 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5/2017.

Processo: 48500.000942/2019-00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato neste exercício financeiro correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica
Programa de Trabalho: 091739 – Outorga
Plano Interno: 6254 – Auditar a operacionalização dos Leilões de Geração
Natureza da Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 0174 – Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia
Empenho de Despesa: 2019NE800716 de 05/11/2019

- 5.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento e/ou Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar os SERVIÇOS dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019, no Contrato e na ordem de serviço, responsabilizando-se pela sua fiel execução.
- 6.2 Manter, a cada realização de leilão, equipe técnica, de livre escolha da CONTRATADA, que deverá observar o que se segue:
- 6.2.1 Prover a apresentação dos profissionais, no ambiente de trabalho, munidos do respectivo cartão de identificação, para a execução dos trabalhos.
 - 6.2.2 Fazer a indicação prévia do responsável pela(s) equipe(s) e pela condução de todos os trabalhos.
 - 6.2.3 Tomar conhecimento das informações sobre a realização dos leilões, inclusive suas respectivas sistemáticas, divulgadas previamente pelo Ministério de Minas e Energia – MME.
 - 6.2.4 Garantir a participação de seus profissionais nos treinamentos e simulações realizados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, no âmbito dos leilões.
 - 6.2.5 Manter um número mínimo de 3 (três) profissionais capacitados, indicando os nomes, qualificações (currículo resumido) e responsabilidades.



Processo: 48500.000942/2019-00

6.2.6 Apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da certificação do pessoal designado para a prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias da data marcada para a realização dos leilões. Tal comprovação se compõe de:

- a. Pelo menos uma das certificações indicadas a seguir, conforme Portaria nº 11/2013¹, do Conselho de Defesa Nacional, Secretaria Executiva – ANEXO A – Foco Auditoria/Conformidade, preferencialmente do responsável pela coordenação dos trabalhos:
 - i. Auditor Líder ISO 27.001 – RAB ou IRCA.
 - ii. CISA – Certified Information Systems Auditor – ISACA.
- b. Pelo menos uma das certificações indicadas a seguir, conforme Portaria nº 11/2013, do Conselho de Defesa Nacional, Secretaria Executiva – ANEXO A – Foco: Gestão/Auditoria/Conformidade, preferencialmente do responsável pela coordenação dos trabalhos:
 - i. Cobit – Control Objectives for Information and related Technology – ISACA.
 - ii. ITIL – Information Technology Infrastructure Library – OGC.

6.3 Executar os SERVIÇOS por meio de seus sócios, empregados e prepostos regularmente contratados, com qualificação profissional adequada, conforme descrito na cláusula 6.2.6 deste instrumento.

6.3.1 Caso a CONTRATANTE julgue conveniente, poderá solicitar, em qualquer tempo, a substituição de quaisquer profissionais da CONTRATADA envolvidos nos trabalhos.

6.3.2 A substituição deverá ser feita por profissional de capacidade técnica equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, observada a necessidade dos SERVIÇOS.

6.4 Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejaram a habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à qualificação técnica.

6.5 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes, sendo que a Administração não poderá ser responsabilizada por eventuais descumprimentos de encargos assumidos pela CONTRATADA.

¹ Disponível no endereço http://www.editoramagister.com/legis_24318657_PORTARIA_N_11_DE_9_DE_ABRIL_DE_2013.aspx

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



Processo: 48500.000942/2019-00

- 6.6 Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, penais e civis, movidas por seus empregados ou terceiros contra a CONTRATANTE, relacionadas à execução do presente Contrato.
- 6.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente de trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, com qualquer de seus empregados ou prepostos, vinculados à execução do objeto contratado.
- 6.8 Responsabilizar-se pela adequada utilização e restituição, nas mesmas condições que lhe foram entregues, de todas as dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios, eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 6.9 Responsabilizar-se, sem prejuízo da execução contratual, pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados ou prepostos, comprovadamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.
- 6.10 Dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE, para avaliação e anuência expressa desta quanto à continuidade da relação contratual, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação pela nova pessoa jurídica que eventualmente sucedê-la, e, mantidas as demais cláusulas e condições deste Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.
- 6.11 Não ceder direitos ou subcontratar o objeto do Contrato.
- 6.12 Não caucionar ou utilizar o instrumento contratual para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- 6.13 Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento de faturas emitidas em nome da ANEEL.
- 6.14 Cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis, especialmente relacionadas:
- 6.14.1 Ao objeto do Contrato.
 - 6.14.2 Às normas de órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, alvarás e permissões, conselhos profissionais e de classe, órgãos oficiais de controle de qualidade e metrologia ou órgãos emissores de normas técnicas.
 - 6.14.3 À segurança, sigilo e veiculação de informações.
 - 6.14.4 Ao Código de Ética da ANEEL.
 - 6.14.5 Às demais diretrizes e normas organizacionais da ANEEL.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



Processo: 48500.000942/2019-00

- 6.15 Atender orientações da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual, nas condições pactuadas.
- 6.16 Comunicar à ANEEL, via ofício ou mensagem eletrônica, com a urgência adequada ao evento que o ensejar, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.
- 6.17 Tratar como confidenciais os dados e informações recebidos da CONTRATANTE em decorrência da execução dos SERVIÇOS, conforme previsto no Contrato, e firmar termo conforme Anexo I – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo da Contratada.
- 6.18 Não veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6.19 Indicar e manter preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE durante a execução contratual, de fácil acesso ao Gestor do Contrato, para tomada de providências visando a solução de problemas em tempo hábil, e, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências, bem como encaminhar, responder e decidir questões relacionadas às disposições contratuais, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.
- 6.20 Submeter-se à fiscalização, sobretudo permitindo o acesso da CONTRATANTE a elementos de informação:
- 6.20.1 Responder a questionamentos e apresentar documentos, no prazo determinado pela CONTRATANTE, quando acionada por meio de correspondência oficial, sob pena da aplicação de sanções cabíveis.
 - 6.20.2 Considerar prazo para resposta de 5 (cinco) dias úteis, caso este não tenha sido estabelecido na correspondência recebida.
 - 6.20.3 Realinhar a prestação do serviço, conforme orientação.
- 6.21 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.22 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 6.23 Providenciar a retirada imediata, quando exigido pela CONTRATANTE, de empregado cuja idoneidade, capacidade, atuação, permanência, e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços, substituindo-o no prazo de até 24 horas.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.000942/2019-00

6.24 Orientar seus empregados a não utilizar dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATANTE para uso particular.

6.24.1 Ressarcir à CONTRATANTE o custo de ligações interurbanas ou para celulares efetuadas em interesse particular ou da CONTRATADA.

6.25 Manter a garantia financeira nas condições pactuadas, visando o cumprimento de suas obrigações com relação a esse seguro.

6.26 Assegurar à CONTRATANTE:

6.26.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

6.26.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução contratual, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.27 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia exigida no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento pleno do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

6.28.1 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.29 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos.



Processo: 48500.000942/2019-00

- 6.30 Integrar-se ao modelo de prestação de serviços da ANEEL, trabalhando em sinergia com as demais contratadas responsáveis por serviços correlatos e/ou interdependentes, em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019.
- 6.31 Comunicar formalmente à Receita Federal a ocorrência de situação de exclusão obrigatória do Simples Nacional, conforme previsão do art. 30, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.32 No decorrer da vigência contratual, veda-se o vínculo direto ou indireto com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) por parte da Contratada ou qualquer de seus prepostos, sócios, diretores, administradores, empregados ou prestadores de serviço, bem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau, ou em situações que incorram no comprometimento da imparcialidade, dentre outras, as causas de impedimento e suspeição previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, nos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784/1999, no art. 254 do Código de Processo Penal e, em caráter supletivo, nos arts. 144 a 148 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Disponibilizar à CONTRATADA os elementos, informações e/ou esclarecimentos necessários à prestação do serviço nos termos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019 e seus Anexos e dar acesso às informações sobre a realização dos leilões, podendo inclusive disponibilizar pessoal técnico para responder a eventuais questionamentos feitos pela CONTRATADA.
- 7.1.1 A CONTRATADA não será responsável pelo desempenho dos participantes dos leilões, bem como pela exatidão e integridade de todos os dados e informações fornecidos para o propósito da prestação dos SERVIÇOS objeto do Contrato, não podendo, em qualquer hipótese, suportar ou ser responsabilizada por danos ou prejuízos resultantes ou decorrentes da apresentação intempestiva dos documentos, informações e dados, pela CONTRATANTE, que possam prejudicar o andamento regular ou o resultado dos SERVIÇOS.
- 7.1.2 Eventuais deficiências de informações, ou demais elementos necessários à análise, desde que solicitados tempestivamente e não entregues pela CONTRATANTE no prazo requerido, serão documentados pela CONTRATADA na forma de ressalvas nos relatórios a serem entregues, conforme previsto nas condições de entrega postas no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019 em seu Anexo I – Termo de Referência.
- 7.2 Atestar o recebimento dos relatórios nos prazos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019 e/ou no Contrato.

9/29

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.000942/2019-00

- 7.3 Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, após atesto das faturas pelo Gestor do Contrato.
- 7.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sob pena de instauração de processo de responsabilidade administrativa.
- 7.5 Notificar a CONTRATADA acerca da instauração de processos para apuração de responsabilidade administrativa, bem como decidir e aplicar sobre ele as sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019 e seus anexos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6 Informar à CONTRATADA quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.7 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação aplicável.
- 7.8 Designar servidor (agente da Administração) como Gestor do Contrato, e quando couber, fiscais do Contrato para auxiliá-lo, no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, visando a verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme o previsto na Lei nº 8.666/1993, arts. 67 e 73, Decreto nº 9.507/2018, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019 em seu Anexo I – Termo de Referência.
- 7.9 Observar e cumprir a legislação cabível sobre terceirização de serviços, notadamente, as disposições contidas no Decreto nº 9.507/2018 e as Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5/2017 e SLTI/MPOG nº 4/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 De forma preventiva, rotineira e sistemática, para acompanhar e fiscalizar este Contrato, por meio da Secretaria Executiva de Leilões – SEL, a CONTRATANTE designará um gestor titular e seu substituto, bem como, quando cabível, fiscais, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, Portaria ANEEL nº 1.679/2011, Decreto nº 9.507/2018, Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5/2017, notadamente em seus Anexos VIII-A e VIII-B, e Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019.
- 8.2 A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais (art. 70 da Lei nº 8.666/1993).

10/29

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.000942/2019-00

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

9.1 Para os devidos fins legais, o valor total estimado deste Contrato é de R\$ 299.200,00 (duzentos e noventa e nove mil e duzentos reais), definido conforme tabela a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Prestação de serviços de auditoria de sistemas computacionais, inspeção e acompanhamento presencial dos procedimentos licitatórios para contratação e descontração de energia elétrica, de eficiência energética, e outros procedimentos relacionados à comercialização de energia a serem promovidos direta ou indiretamente pela ANEEL, incluindo o acompanhamento de seus processos, eventos preparatórios e sua efetiva realização.	8	37.400,00	299.200,00

9.2 No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3 O valor contratado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.4 Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983/2013, quando participarem de licitações públicas.

9.4.1 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução contratual.

11/29

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



Processo: 48500.000942/2019-00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar, como resultado dos serviços prestados, os seguintes produtos:

10.1.1 Para o SERVIÇO “A”:

- a) Relatório de Recomendação de Segurança – elaborado com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 27.001 e no Guia de Referência para a Segurança das Infraestruturas Críticas da Informação, elaborado pela Presidência da República – Gabinete de Segurança Institucional (GSI), e deverá conter, no mínimo:
 - a.1) Avaliação do atendimento dos objetivos de controle propostos pela norma supracitada, acompanhada das respectivas evidências de atendimento ou não de cada objetivo, em face dos fatores de risco apresentados pelo processo, de acordo com as sistemáticas adotadas no leilão.
 - a.2) Recomendação de adequação ou melhoria do processo, com base na avaliação realizada, a fim de evitar a exposição do processo a riscos presentes e/ou futuros.
- b) Relatório de Conformidade do sistema do leilão, que deverá conter, no mínimo:
 - b.1) Cenários de testes para cada uma das funcionalidades do sistema utilizado para operacionalizar o leilão. Essas funcionalidades deverão estar de acordo com a sistemática normativa do leilão. Os cenários de testes deverão conter os casos de teste em conformidade com os padrões adotados pela ANEEL, descrevendo o passo a passo das situações que possibilitaram a coleta das evidências (procedimentos detalhados) e a conformidade do funcionamento adequado do sistema de leilão.
 - b.2) Anexo com todas as evidências dos testes executados em conformidade com os cenários de testes propostos no item anterior. Essas evidências visam garantir a rastreabilidade entre os casos de testes previstos nos cenários de testes e as regras de negócio presentes na sistemática detalhada do processo de realização do leilão.
- c) Relatório de Auditoria de Infraestrutura e Processos de TI dos leilões – elaborado com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 27.001 e no Guia de Referência para a Segurança das Infraestruturas Críticas da Informação, elaborado pela Presidência da República – Gabinete de Segurança Institucional (GSI), e deverá conter, no mínimo:
 - c.1) Avaliação do atendimento dos objetivos de controle propostos pela norma supracitada, acompanhada das respectivas evidências de atendimento ou não

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



Processo: 48500.000942/2019-00

de cada objetivo, em face dos fatores de risco apresentados pelo processo, de acordo com as sistemáticas adotadas no leilão.

- c.2) Recomendação de adequação ou melhoria do processo, com base na avaliação realizada, a fim de evitar a exposição do processo a riscos presentes e/ou riscos futuros.

10.1.2 Para o SERVIÇO "B":

Relatório Final, que deverá conter, no mínimo, descrição da auditoria presencial, com breve comparativo dos procedimentos previstos e adotados durante os leilões, bem como as providências implementadas pela CONTRATADA para fins de acompanhamento do adequado cumprimento das ações inerentes aos leilões, do registro de eventuais pontos relevantes que a CONTRATADA julgar pertinentes, dos comentários sobre eventuais ocorrências imprevistas constatadas nos leilões e das recomendações de adequação ou melhoria dos procedimentos, com base nas avaliações realizadas, a fim de evitar a exposição do processo a riscos presentes e/ou futuros.

10.2 O RECEBIMENTO dos produtos/serviços de cada Ordem de Serviço pela CONTRATANTE será nos seguintes termos:

- 10.2.1 Os relatórios relativos aos SERVIÇOS "A" e "B" deverão ser encaminhados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após a realização de cada certame e serão recebidos pela CONTRATANTE por meio da Comissão Especial de Licitação – CEL, a qual, terá o prazo de 5 (cinco) dias para dar o recebimento provisório.
- 10.2.2 Após a análise e validação do conteúdo dos relatórios, que se dará em até 20 (vinte) dias contados do seu recebimento provisório ou de sua eventual complementação, a CEL atestará o recebimento definitivo dos SERVIÇOS.
- 10.2.3 Em caso de inconformidade no conteúdo dos relatórios, a CONTRATADA será notificada para efetuar as correções e/ou complementações julgadas necessárias, em prazo assinalado pela CEL. Nesta hipótese, haverá a suspensão do prazo para verificação da conformidade e qualidade dos produtos, que será retomado após o recebimento dos relatórios ajustados.
- 10.2.4 Após notificado, caso discorde dos resultados apurados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá apresentar em até 2 (dois) dias úteis uma justificativa por escrito pela prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pela equipe de fiscalização do Contrato, desde que comprovada sua excepcionalidade, e que seja resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.000942/2019-00

10.2.5 Notificação à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal pelos serviços prestados.

10.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).

10.4 Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório e o definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, por demanda, após o recebimento dos serviços prestados, obedecendo-se aos seguintes eventos:

MARCO	PROPORÇÃO MÁXIMA
Entrega dos relatórios, após a realização de cada certame (recebimento provisório).	30%
Atesto da conformidade dos relatórios definidos no Contrato após a conferência dos respectivos conteúdos (recebimento definitivo).	70%
TOTAL	100%

11.2 O pagamento será efetuado com observância dos seguintes eventos:

11.2.1 Apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA à SEL, para o Gestor do Contrato.

11.2.2 Atesto da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato em até 2 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.2.3 Pagamento pela ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.

11.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA no valor exato autorizado pela CONTRATANTE, quando do recebimento provisório e definitivo dos SERVIÇOS.

Processo: 48500.000942/2019-00

- 11.4 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019.
- 11.5 A CONTRATADA deverá manter registro atualizado no SICAF, e para efeito de pagamento das Notas Fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário, deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.
- 11.6 Caso a ANEEL constata a irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, o notificará, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 11.6.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANEEL:
- 11.6.1.1 Oficiará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos; e
- 11.6.1.2 Persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 11.6.1.2.1 Será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA irregular no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.6.1.2.2 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos da parte incontroversa serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 11.7 Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3/2018.
- 11.8 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “pro rata die”.



Processo: 48500.000942/2019-00

- 11.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 11.10 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 11.11 São hipóteses de glosa nos pagamentos as situações indicadas abaixo, bem como de eventuais sanções aplicadas nos termos do item 16.2 deste Contrato:
- 11.11.1 Cotação de tributo em percentual maior que o adequado, segundo a legislação e as regras do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019.
 - 11.11.2 Equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta que se revelem superiores às necessidades da Administração, quando detectados em momento ulterior aos recebimentos provisório e definitivo da contratação.
 - 11.11.3 Custos não renováveis já pagos ou amortizados que não foram eliminados quando da prorrogação contratual.
- 11.12 O processamento das glosas não impede a instauração concomitante de procedimento para aplicação de sanção administrativa, conforme a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato.
- 11.13 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 11.14 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal estiver em desacordo com o estabelecido no Contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, interpretação e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 11.14.1 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a Nota Fiscal encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.
- 11.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
- 11.16 As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA por meio eletrônico, visando a adequação aos procedimentos internos da ANEEL.
- 11.17 É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Administração verificar se o SICAF acusa o referido vínculo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprova
VISTO	



Processo: 48500.000942/2019-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, e do Anexo X da IN SEGES/MPOG nº 05/2017.
- 12.2 A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo para a execução dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

- 13.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste Contrato, em nome da ANEEL, em até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 13.2 A garantia poderá ser prestada em:
- 13.2.1 Caução em Dinheiro: efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
 - 13.2.2 Seguro-garantia: mediante entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, tendo a CONTRATANTE como a única beneficiária do seguro, e indicando o número do Contrato firmado com a ANEEL, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (ANEEL). O seguro prestado deverá ser do ramo Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, estabelecido pela Circular SUSEP Nº 477/2013.
 - 13.2.3 Fiança Bancária: mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário legalmente autorizado pelo Banco Central do Brasil, indicando a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, o número do Contrato firmado com a ANEEL, o início e o fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (ANEEL), e acompanhada de:
 - 13.2.3.1 Cópia autenticada do estatuto social do banco.
 - 13.2.3.2 Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



Processo: 48500.000942/2019-00

- 13.2.3.3 Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.
- 13.2.3.4 Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- 13.2.4 Caução em Títulos da Dívida Pública: mediante depósito em títulos da dívida pública em conta de custódia aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada à CONTRATANTE; os títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, com registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (ME).
- 13.3 A garantia deverá ser entregue à ANEEL na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios (SLC).
- 13.4 O período de validade da garantia deverá cobrir, no mínimo, toda a vigência contratual, acrescida de 90 (noventa) dias do seu término.
- 13.5 A garantia deverá assegurar obrigatoriamente, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.5.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato.
- 13.5.2 Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual.
- 13.5.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA.
- 13.5.4 Quaisquer obrigações trabalhistas, como as relativas à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), não adimplidas pela contratada.
- 13.6 A modalidade seguro-garantia do ramo Segurado-Setor Público somente será aceita se contemplar a cobertura de todos os eventos indicados nesse Termo.
- 13.7 A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019 ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.7.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.8 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.000942/2019-00

- 13.9 Na ocorrência de alteração da vigência ou do valor do Contrato (por acréscimo ou supressão, revisão, repactuação ou reajuste), a CONTRATADA deverá apresentar, na ocasião da celebração do termo que a autorizar, a devida adequação da garantia, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.
- 13.10 A garantia prestada será considerada extinta com a autorização para o levantamento da caução e, nas demais modalidades, com o próprio decurso de seu prazo de validade, desde que não tenha sido registrada uma abertura de sinistro pela CONTRATANTE.
- 13.10.1 Caso a CONTRATANTE comunique a ocorrência de sinistro, o período de validade da garantia será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea h2 do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPOG nº 05/2017.
- 13.11 A ANEEL executará a garantia prestada, observada a legislação que rege a matéria, e o devido processo administrativo.
- 13.11.1 No caso da execução da garantia para o pagamento de multa, se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá por sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 13.11.2 No caso da execução total ou parcial da garantia para o pagamento de multa ou qualquer outra obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, caso o Contrato ainda esteja em vigor, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for utilizada.
- 13.11.3 No caso da execução total ou parcial da garantia para o pagamento de multa ou qualquer outra obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, caso o Contrato ainda esteja em vigor, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for utilizada.
- 13.12 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, na hipótese do art. 80, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

- 14.1 Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, na forma descrita abaixo, o valor consignado neste Contrato poderá ser reajustado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por meio da aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054/1994):



Processo: 48500.000942/2019-00

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado.

I^0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

14.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir de:

14.2.1 Para o primeiro reajuste, de 24/10/2019, data limite para apresentação da proposta constante do ato convocatório.

14.2.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a cada aniversário de dois ou mais anos da data citada no item anterior.

14.3 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência contratual, caso não haja prorrogação.

14.3.1 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste.

14.3.1.1 Na hipótese de, na data da prorrogação contratual, ainda não ter sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, ou ainda não ter sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, será inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro da CONTRATADA ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.4.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.5.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano.

14.5.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

20/29

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.000942/2019-00

- 14.6 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.
- 14.7 Na ocasião da celebração do termo que autorizará o reajuste, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção em relação ao valor contratado, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPOG nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 O Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo das demais sanções do Contrato ou do instrumento convocatório, em caso de:
- 15.1.1 Hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.
 - 15.1.2 Mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação.
 - 15.1.3 Caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
 - 15.1.4 Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no prazo fixado para apresentação da garantia de execução contratual.
 - 15.1.5 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no instrumento convocatório e/ou Contrato.
 - 15.1.6 Desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, de acordo com as regras previstas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, quando previsto na contratação.
- 15.2 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas para a rescisão unilateral da avença, conforme os termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.



Processo: 48500.000942/2019-00

15.5 O termo de rescisão será precedido por nota técnica emitida pelo Gestor, com aprovação da autoridade superior, cujo conteúdo deverá apresentar:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.5.3 Relação dos processos de apuração de responsabilidade administrativa instaurados, e de indenizações e multas conferidas.

15.6 Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e da cobertura do custo de desmobilização.

15.7 O Contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que se enquadrar em qualquer das hipóteses a seguir:

16.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

16.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução contratual.

16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

16.1.5 Cometer fraude fiscal.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência.

16.2.2 Multas

22/29

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

Processo: 48500.000942/2019-00

16.2.2.1 Multas Moratórias (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso):

16.2.2.1.1 Multa moratória diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço, limitada a 20% (vinte por cento).

16.2.2.1.2 Multa moratória diária de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

16.2.2.2 Multas Compensatórias (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos):

16.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.2.2.2.2 Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço respectiva, no caso de inexecução parcial ou caracterização de uma ou mais das ocorrências mencionadas no item 16.2.2.2.1, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela a seguir:

GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	PERCENTUAL DA MULTA COMPENSATÓRIA
LEVE	5 %
MÉDIA	10 %
GRAVE	20%

16.2.2.2.2.1 Com relação às ocorrências a seguir, fica prefixada a gravidade do inadimplemento, em concordância com o percentual de multa compensatória apresentado na tabela anterior:

Processo: 48500.000942/2019-00

OCORRÊNCIA	GRAVIDADE
Não se manter, durante a vigência do contrato, habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.	GRAVE
Não se manter, durante a vigência do contrato, habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à habilitação jurídica.	GRAVE
Não se manter, durante a vigência do contrato, habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à qualificação técnica.	GRAVE
Não se responsabilizar pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços, com qualquer de seus empregados ou prepostos, vinculados à execução do objeto.	GRAVE
Não se responsabilizar pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.	MÉDIA
Não dar ciência prévia sobre quaisquer operações societárias que resultem em sua fusão, cisão ou incorporação, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE.	MÉDIA
Ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato.	MÉDIA
Caucionar ou utilizar o instrumento contratual para qualquer operação financeira sem prévia anuência da CONTRATANTE.	LEVE
OCORRÊNCIA	GRAVIDADE
Vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento de faturas emitidas em nome da CONTRATANTE.	LEVE
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, diretrizes e normas organizacionais da ANEEL relacionadas ao objeto do contrato.	GRAVE
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis à segurança, sigilo e veiculação de informações.	GRAVE
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis a normas de órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, alvarás e permissões, conselhos profissionais e de classe, órgãos oficiais de controle de qualidade e metrologia ou órgãos emissores de normas técnicas.	MÉDIA
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, o Código de Ética da ANEEL.	MÉDIA
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, demais diretrizes e normas organizacionais da ANEEL.	MÉDIA
Não comunicar à CONTRATANTE por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.	GRAVE

24/29

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.000942/2019-00

Veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca da contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.	MÉDIA
Não indicar ou manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE.	MÉDIA
Não se submeter à fiscalização, não responder a questionamentos ou não apresentar documento no prazo determinado.	MÉDIA
Não se submeter à fiscalização ou não realinhar a prestação conforme orientação.	MÉDIA
Não selecionar, treinar e/ou apresentar equipe de trabalho qualificada, capacitada e/ou dimensionada, de acordo com o previsto no Termo de Referência.	MÉDIA
Não vedar a utilização, na execução dos trabalhos, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.	GRAVE
Não manter garantia financeira nas condições pactuadas.	MÉDIA
Não transmitir à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente.	GRAVE
OCORRÊNCIA	GRAVIDADE
Não transmitir à CONTRATANTE os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato.	GRAVE
Permitir a utilização na prestação do serviço de menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e/ou de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.	GRAVE
Não produção dos Relatórios que contemplem o detalhamento dos conteúdos descritos no Edital e no Contrato.	MÉDIA
Não execução do Contrato com a qualidade mínima exigida no Edital e no Contrato.	MÉDIA
Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou a utilização dos mesmos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.	MÉDIA
Prestar serviços em situações de impedimento, suspeição ou comprometimento da imparcialidade, conforme posto na subcláusula 6.32 do Contrato.	GRAVE

25/29

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.000942/2019-00

16.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.2.4 Tendo a multa alcançado o limite de 20% do valor total contratado e a prestação se tornado inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

16.2.2.4.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente.

16.2.2.4.2 Avaliar a possibilidade de rescisão contratual.

16.2.2.5 Os valores das multas consistem em créditos a serem recolhidos no prazo e forma legal, resguardados atos de cobrança e execução, administrativa e judicial, na forma sequencial e prioritária de: retenção e dedução dos pagamentos devidos pela Administração, pagamento mediante Guia de Recolhimento da União – GRU e desconto do valor da garantia prestada.

16.2.2.5.1 É possível, *ad cautelam*, a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

16.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos.

16.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

16.2.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 16.2.3 ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

16.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade.

16.2.5.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

26/29

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



Processo: 48500.000942/2019-00

- 16.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019.
- 16.4 Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 16.2.3, 16.2.4 ou 16.2.5, a CONTRATADA que:
- 16.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 16.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - 16.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.520/2002, e no §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 16.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666/1993 e art. 27 do Código de Processo Penal.
 - 16.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.
 - 16.7.3 Instaurar processo administrativo, em face da Lei nº 12.846/2013.
 - 16.7.3.1 Quando houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.000942/2019-00

16.7.3.2 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.7.3.3 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.8 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal, também serão registradas no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1 Após a conclusão da prestação do serviço, o Gestor do Contrato (quando cabível auxiliado pelos fiscais, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019), deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências de sua execução.

17.2 Fundamentada no relatório final, a CONTRATANTE, por meio da Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC, emitirá um termo de encerramento do Contrato, dando ciência à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo os preceitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

28/29

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Processo: 48500.000942/2019-00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 19.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 2 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE:

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
 Superintendente de Licitações e Controle de
 Contratos e Convênios
RUBRICA:**CONTRATADA:**

EVERALDO SELAU SCANDOLARA
 Sócio Administrador da Maciel Assessorios
 S/S Ltda-EPP
RUBRICA:**TESTEMUNHAS:**

NOME: Bianca da Silva Leimon

RUBRICA: 

CPF: 029.407.820-75

NOME: NATAN MORELO

RUBRICA: 

CPF: 156.845.688-31

